



D. O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XVI-Nº 2144 - EDIÇÃO EXTRA - QUINTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefia de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORRÉA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 46, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FMPC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 348/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor – FMPC, conforme previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 348/2011;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, estabelece, em seu artigo 57, a destinação de recursos provenientes de multas administrativas para fundos específicos de proteção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 2.181/1997 disciplina a aplicação desses recursos para a reparação de danos causados aos consumidores e o financiamento de ações voltadas à proteção e defesa de seus direitos;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor tem como objetivo garantir meios financeiros para a implementação de políticas públicas que beneficiem a coletividade dos consumidores no Município de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO a importância da transparência e do controle social na gestão dos recursos destinados à defesa do consumidor, assegurando sua correta aplicação em benefício da sociedade,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor – FMPC tem por finalidade captar e gerir recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção e defesa dos direitos dos consumidores no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/1990 e do Decreto Federal nº 2.181/1997.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º O FMPC será administrado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 348/2011.

Art. 3º O Presidente do CONDECON será o responsável pela gestão operacional e financeira do Fundo, assegurando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas.

Art. 4º As receitas do FMPC serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMPC serão aplicados em:

- I – Reparação de danos causados à coletividade de consumidores;
- II – Promoção de atividades educativas e culturais relacionadas à defesa do consumidor;
- III – Custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos para apuração de infrações;
- IV – Modernização administrativa do PROCON municipal;
- V – Financiamento de projetos relacionados à Política Nacional das Relações de Consumo;
- VI – Custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal;
- VII – Participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em eventos e congressos.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do FMPC:

- I – Recursos oriundos de condenações judiciais previstas na Lei nº 7.347/1985;
- II – Valores arrecadados com multas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- III – Transferências orçamentárias de entidades públicas ou privadas;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Outras receitas destinadas ao Fundo.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

ERBSON GOMES PIRES
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

RALPH NASCIMENTO MATA

**PRESERVE
A NATUREZA**

Art. 7º O saldo do FMPC será transferido para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O CONDECON deverá publicar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas do FMPC em meio oficial de comunicação.

Art. 9º As empresas infratoras deverão comunicar ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos efetuados no Fundo, sob pena de multa de 10% sobre o valor do depósito.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor poderá se reunir extraordinariamente para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMPC.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de março de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR – CONDECON,
PREVISTO NA LEI MUNICIPAL
Nº 348/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 348/2011;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, prevê a criação de órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor como instrumentos essenciais para a garantia dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o CONDECON tem papel fundamental na formulação de estratégias para a política municipal de defesa do consumidor, na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD e na deliberação sobre medidas que assegurem a proteção dos consumidores no município;

CONSIDERANDO que a transparência e a participação social na gestão das políticas de defesa do consumidor são princípios fundamentais da administração pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, instituído pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 348/2011, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela formulação, planejamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos consumidores no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CONDECON:

- I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - Administrar e gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, deliberando sobre sua aplicação na reconstituição de bens lesados e na prevenção de danos;
- III - Prestar e solicitar cooperação e parcerias com outros órgãos públicos;
- IV - Elaborar, revisar e atualizar normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- V - Aprovar, firmar e fiscalizar convênios e contratos representando o Município no atendimento das finalidades do inciso II deste artigo;
- VI - Examinar e aprovar projetos científicos e de pesquisa voltados à defesa do consumidor;
- VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do FMDD, sempre na segunda quinzena de dezembro;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, sendo:

- I - O Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;
- II - Um representante do Ministério Público Estadual;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - Um representante da CDL (Clube dos Diretores Lojistas);

IX - Um representante do Rotary Club de São Francisco de Itabapoana;

X - Um representante da OAB.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público são membros natos do CONDECON.

§ 2º Os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações e substituições dos conselheiros deverão ser feitas pelas entidades ou órgãos, conforme seus estatutos.

§ 4º Cada membro terá um suplente, que o substituirá com direito a voto em caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro aquele que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§ 6º Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes, obedecendo ao disposto no § 2º.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro do CONDECON não será remunerado, sendo considerado relevante serviço à sociedade.

§ 8º O mandato dos membros do CONDECON será de dois anos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CONDECON reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, podendo, excepcionalmente, ser adiada para o mês seguinte caso não haja assuntos relevantes na pauta, limitado a três adiamentos consecutivos, mediante justificativa;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão instaladas com a maioria dos membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos presentes.

CAPÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CONDECON.

Parágrafo único. A administração do CONDECON ficará sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O CONDECON poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando suas atividades e funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de março de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.631.378,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 2.631.378,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurado no **Anexo I**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balancete, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte **R\$ 2.631.378,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais)**, especificado no **Anexo II**;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO							
ANEXO: I									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA									
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA									
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.									
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$					
		Programa / Ação							
		Funcional Programática							
624.036-6	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	****	2.631.378,00				
TOTAL					2.631.378,00				

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$	
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1141	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	33.90.39.00	R\$ 631.378,00
1142	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	33.90.30.00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL:					R\$ 2.631.378,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 048 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL
Nº 926/2025, NO VALOR DE R\$ 2.631.378,00 NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 926/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 926/2025, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.631.378,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Anexo I;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 2.631.378,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais), conforme especificado no anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
ANEXO: I							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.							
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$			
		Programa / Ação	Funcional Programática				
624.036-6	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	**** 2.631.378,00			
TOTAL		2.631.378,00					
Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.							
"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.							

ANEXO: II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$
		Programa / Ação	Funcional Programática	
1141	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	33.90.39.00 R\$ 631.378,00
1142	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	33.90.30.00 R\$ 2.000.000,00
TOTAL:		2.631.378,00		R\$ 2.631.378,00

LEI MUNICIPAL Nº 927, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 372.165,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 372.165,00 (trezentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurado no **Anexo I**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balancete, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte **R\$ 372.165,00 (trezentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais)**, especificado no **Anexo II**;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO							
ANEXO: I									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA									
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA									
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.									
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$					
		Programa / Ação	Funcional Programática						
624.038-2	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.301.0052.2129.2129	33.90.30.00	372.165,00				
TOTAL				372.165,00					

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.
"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$	
		Programa / Ação	Funcional Programática		
1144	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.301.0052.2129.2129	33.90.30.00	R\$ 372.165,00
TOTAL:					R\$ 372.165,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 049 DE 03 DE ABRIL DE 2025.**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 927/2025, NO VALOR DE R\$ 372.165,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.****CONSIDERANDO** a autorização concedida pela Lei Municipal nº 927/2025;**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;**CONSIDERANDO** a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;**DECRETA:**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 927/2025, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 372.165,00 (trezentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Anexo I;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 372.165,00 (trezentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais), conforme especificado no anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO							
ANEXO: I									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA									
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA									
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.									
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$					
		Programa / Ação							
		Funcional Programática							
624.038-2	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.301.0052.2129.2129	33.90.30.00	372.165,00				
TOTAL				372.165,00					

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.
"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Programa / Ação	Funcional Programática	Valor - R\$
1144	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.301.0052.2129.2129	33.90.30.00	R\$ 372.165,00
TOTAL:					R\$ 372.165,00

LEI MUNICIPAL Nº 928, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 330.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurado no **Anexo I**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balancete, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, especificado no **Anexo II**;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO					
		FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
ANEXO: I							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.							
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$				
		Programa / Ação					
		Funcional Programática					
624.039-0	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301 10.301.0052.2129.2129 33.90.30.00	330.000,00				
TOTAL			330.000,00				

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.
"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.				
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Programa / Ação	Valor - R\$
1144	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301 10.301.0052.2129.2129 33.90.30.00		R\$ 330.000,00
TOTAL:				R\$ 330.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 050 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 928/2025, NO VALOR DE R\$ 330.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 928/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 928/2025, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Anexo I;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme especificado no anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
ANEXO: I							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.							
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$				
		Programa / Ação					
		Funcional Programática					
624.039-0	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301 10.301.0052.2129.2129 33.90.30.00	330.000,00				
TOTAL			330.000,00				

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.				
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$	
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
1144	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301 10.301.0052.2129.2129 33.90.30.00	R\$ 330.000,00	
TOTAL:				R\$ 330.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurado no **Anexo I**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balancete, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, especificado no **Anexo II**;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
ANEXO: I							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.							
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$			
		Programa / Ação	Funcional Programática				
624.037-4	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.301.0052.2129.2129	33.90.39.00			
TOTAL				1.000.000,00			

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.
"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$
		Programa / Ação	Funcional Programática	
1145	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.301.0052.2129.2129	33.90.39.00
TOTAL:				R\$ 1.000.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 929/2025, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 929/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 929/2025, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Anexo I;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especificado no anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

SECRETARIA DE FAZENDA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
		 PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO FÉ, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
ANEXO: I							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA							
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.							
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$				
		Programa / Ação					
		Funcional Programática					
624.037-4	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301 10.301.0052.2129.2129	33.90.39.00	1.000.000,00			
		T O T A L	1.000.000,00				

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$	
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
1145	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301 10.301.0052.2129.2129	33.90.39.00	R\$ 1.000.000,00
		TOTAL:		R\$ 1.000.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 930, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA FINS DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento líquido do servidor público municipal para desconto em folha de pagamento a título de consignação em operações de crédito, incluindo empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido o valor efetivamente recebido pelo servidor, após os descontos legais obrigatórios.

Art. 2º As instituições financeiras e demais credores que operem com consignação em folha de pagamento dos servidores municipais deverão observar rigorosamente o limite estabelecido nesta lei, sob pena de suspensão do convênio de desconto com o Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, definindo os procedimentos para fiscalização e controle das operações de consignação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de abril de 2025.

**YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2025
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO/2025**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, atendendo o disposto no Inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Considerando a fase de elaboração da Lei que trata das diretrizes para serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, para ser encaminhada à Câmara Municipal.

RESOLVE:

Designar o dia 10 de abril do corrente ano, às 13h 30min, no auditório da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana a realização de Audiência Pública, com a finalidade precípua de conhecer, debater, receber proposições, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025;

Convocar para tanto, as entidades da sociedade civil, organizações sociais, assim como as Associações de Moradores, Câmara de Dirigentes Lojistas, Rotary e outras;

Proceder à divulgação da Audiência Pública pela imprensa, disponibilizando-a para conhecimento daqueles que assim desejarem.

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Poder Executivo receberá inscrições das entidades sobreditas, entre os dias 04 a 09 de abril de 2025, através do e-mail: governo@pmsfi.rj.gov.br, para os integrantes que desejarem fazer uso da palavra em Plenário, sobre o assunto ora editado.

São Francisco de Itabapoana, 03 de abril de 2025

Yara Cinthia Rocha Nogueira
=PREFEITA=